

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG Editado por Atualizado em
13/2026 785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL JOVER DORNELLES TRINDADE 18/06/2026 10:48 (v 0.4)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	72/2026	63187.000681/2026-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 63187.000681/2026-32)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **avaliação do valor venal** de bens imóveis, visando a determinação de seu valor de mercado, conforme especificações constantes neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ORÇAMENTO	VALOR MEDIANA	VALOR TOTAL
1	Avaliação venal de imóveis	21784	SV	2	R\$ 1.000,00	R\$ 1.090,49	R\$ 2.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, notadamente o cumprimento estrito das normas da ABNT (em especial a NBR 14.653).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, tratando-se de contratação estritamente necessária para a regular gestão e valoração do patrimônio público, conforme diretrizes do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **20 DIAS** contados da **emissão da Nota de Empenho**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço com escopo predefinido e entrega de produto final singular (Laudo de Avaliação Venal).

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência e de seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Racionalização de recursos e preferência pela desmaterialização de processos, de modo que toda a comunicação, envio de relatórios e a entrega final do Laudo de Avaliação Venal ocorram por meio estritamente digital;

4.1.2. Otimização de deslocamentos, priorizando o uso de ferramentas tecnológicas de videoconferência para alinhamentos técnicos e reuniões, restringindo o deslocamento automotivo fóssil estritamente para a vistoria técnica in loco obrigatória no imóvel objeto da avaliação;

4.1.3. Caso seja indispensável a impressão de documentos ou relatórios intermediários, deverão ser utilizados papéis reciclados ou dotados de certificação de manejo florestal sustentável, com impressão em frente e verso.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza técnica especializada e a necessidade de responsabilização profissional direta (emissão de ART/RRT) por parte da empresa adjudicatária e de seus peritos indicados.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco financeiro da operação, o curto prazo de vigência (20 dias), o escopo predefinido do serviço e a ausência de alta complexidade técnica que justifique o ônus da prestação de garantia pelos interessados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega (Execução do Serviço)

5.1. O prazo para a entrega do Laudo de Avaliação Venal definitivo é de **20 dias**, contados do Recebimento da Nota de Empenho, em remessa única e formato digital.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega por motivos alheios à sua vontade, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 dias** de antecedência do vencimento, para que o pleito de prorrogação de prazo seja devidamente analisado pela Administração, ressalvadas situações comprovadas de caso fortuito e força maior.

5.3. O Laudo de Avaliação e seus respectivos anexos deverão ser entregues em meio eletrônico, via sistema institucional ou e-mail indicado pela fiscalização, assinado digitalmente por meio de certificado padrão ICP-Brasil pelo profissional técnico habilitado responsável.

Garantia e Responsabilidade Técnica

5.4. O prazo de garantia técnica do serviço prestado é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. A garantia técnica consiste na obrigação da empresa contratada de manter o Laudo de Avaliação em perfeitas condições de fundamentação, precisão e consistência metodológica, em estrita observância às normas da ABNT aplicáveis (notadamente a NBR 14.653).

5.6. Entende-se por correção técnica, em sede de garantia, aquela destinada a sanar omissões, erros de cálculo, inconsistências na amostragem de mercado, falhas de digitação ou divergências técnicas identificadas pela fiscalização do órgão ou por órgãos de controle.

5.7. Uma vez notificado pela Administração sobre qualquer inconformidade no relatório apresentado, o Contratado realizará a devida correção, complementação ou refaturamento do Laudo de Avaliação no prazo de até 5 dias úteis, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia técnica do serviço tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a execução do contrato, permitindo a eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições ou identificação de vícios ocultos na avaliação, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução por interesse da Administração, o cronograma de entrega do Laudo de Avaliação será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou do chat do sistema de compras para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências técnicas ou retificações no laudo que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a homologação da dispensa e emissão da Nota de Empenho (ou assinatura do contrato), o órgão poderá convocar o profissional da empresa contratada para alinhamento inicial acerca do cronograma de vistorias, documentos necessários e diretrizes metodológicas da avaliação.

Fiscalização da Execução

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Cabe ao fiscal do contrato:

- 6.7.1. Anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, tais como a data da realização da vistoria *in loco* no imóvel e a efetiva entrega do relatório técnico;
- 6.7.2. Identificar qualquer inexatidão, erro metodológico ou irregularidade no Laudo de Avaliação face às normas da ABNT (NBR 14.653), emitindo notificação para que a contratada realize as devidas correções dentro do prazo estabelecido;
- 6.7.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e encaminhar o Laudo devidamente atestado para o fluxo de liquidação e pagamento;
- 6.7.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar aplicação de sanções administrativas por atraso injustificado ou recusa em corrigir falhas apontadas no produto.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou erros de avaliação, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

Gestão do Contrato

6.9. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.9.1. Coordenar o processo de acompanhamento, garantindo o registro formal dos atos (ordem de serviço, termos de recebimento provisório e definitivo);
- 6.9.2. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, caso a contratada incorra em descumprimento total ou parcial das obrigações;

- **6.9.3.** Enviar a documentação e o atesto emitido pela fiscalização ao setor financeiro para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- **a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** der causa à inexecução total do contrato;
- **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação (Laudo de Avaliação) sem motivo justificado;
- **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **7.2.1. Advertência:** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **7.2.2. Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- **7.2.4. Multa:**
 - **7.2.4.1. Moratória:** para a infração de atraso injustificado descrita na alínea “d”, correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de **20 (vinte)** dias, após o qual a Administração poderá considerar o contrato como inexecutado;
 - **7.2.4.2. Compensatória por Inexecução Total:** para a infração descrita na alínea “c”, correspondente a **15% (quinze por cento)** sobre o valor total da contratação;
 - **7.2.4.3. Compensatória por Inexecução Parcial ou Demais Infrações:** para as infrações descritas nas alíneas “a” e “b”, ou nas alíneas “e” a “h”, correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- **7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas no CEIS e no CNEP.

- **7.12.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1. O Laudo de Avaliação Venal será recebido **provisoriamente**, de forma sumária, no ato de sua entrega por meio eletrônico, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações da ABNT (NBR 14.653) e da proposta comercial aceita.

8.2. O produto do serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser corrigido, complementado ou refeito no prazo de **5 dias** úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Por se tratar de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o **recebimento definitivo** será de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório (ou do saneamento de eventuais incorreções apontadas), após a verificação minuciosa da qualidade técnica da avaliação e consequente aceitação mediante termo detalhado de atesto.

8.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências técnicas na execução do objeto ou de saneamento do documento de cobrança, verificadas pela Administração durante a análise prévia, não será computado para os fins do prazo de recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e consistência metodológica do laudo perante terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução das vistorias e cálculos de mercado.

Liquidação da Despesa

8.6. Recebida a Nota Fiscal e emitido o termo de recebimento definitivo do Laudo, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prazo este reduzido à metade por se tratar de dispensa fundada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como dados do contrato/empenho, órgão contratante, valor exato a pagar e indicação do serviço de avaliação executado.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância técnica que impeça a liquidação, o processo ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo regulamentar após a reapresentação do documento regularizado, sem ônus ao Contratante.

8.9. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais.

Prazo e Forma de Pagamento

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.11. No caso de atraso imputável exclusivamente ao Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados expressamente pelo Contratado na proposta de preços.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável.

- **8.13.1.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação da declaração oficial comprobatória exigida por lei.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Contratação Direta**, sob a forma eletrônica, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cujo objeto enquadra-se como serviço de engenharia/arquitetura de valor inferior ao limite legal estabelecido para a dispensa.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**.

9.3. O fornecimento do objeto será **integral**, mediante a entrega pontual e única do Laudo de Avaliação Venal finalizado e aprovado.

Exigências de Habilitação

9.4. Para fins de habilitação, o interessado vencedor deverá comprovar os seguintes requisitos mínimos:

Habilitação Jurídica

- **9.5.** No caso de **Pessoa Física** (Profissional Autônomo Engenheiro/Arquiteto): Cédula de identidade (RG) ou documento de identidade profissional equivalente com validade nacional, acompanhado de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- **9.6.** No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **9.7.** No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.
- **9.8.** No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **9.9.** No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- **9.10.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- **9.11.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- **9.12.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF (aplicável para Pessoas Jurídicas).
- **9.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa.
- **9.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

- **9.15.** O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- **9.16.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, caso se trate de pessoa física ou sociedade simples.
- *Nota explicativa:* Por se tratar de contratação direta de escopo com entrega integral de baixo valor, baseada no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 /2021, fica dispensada a exigência de Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis para fins de simplificação administrativa.

Qualificação Técnica

- **9.17.** Registro ou inscrição ativa da empresa contratada e/ou do profissional técnico responsável na entidade profissional competente, sendo:
 - **9.17.1.** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); OU
 - **9.17.2.** Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- **9.18.** Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, por meio da apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o profissional ou a empresa já executou serviços de avaliação de imóveis ou emissão de laudos técnicos periciais correlatos.
 - **9.18.1.** Serão admitidos, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante.
 - **9.18.2.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições Gerais sobre Habilitação

- **9.19.** Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que as certidões estejam em plena validade no sistema no momento da verificação.
- **9.20.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos unicamente em nome da matriz.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para a execução integral do serviço, é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme a pesquisa de preços oficial realizada e encartada nos autos deste processo administrativo.

10.2. O valor estimado indicado no subitem anterior compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a perfeita prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- Honorários profissionais e horas técnicas;
- Custos com vistorias *in loco*, deslocamentos, passagens ou diárias (se houver);
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o objeto.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento do recebimento da Nota de Empenho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência, bem como os demais documentos técnicos que compõem os autos desta Dispensa Eletrônica, não são classificadas como sigilosas, possuindo caráter público e franqueado ao pleno acesso dos interessados e da sociedade, em estrita observância à Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da publicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, que funcionará como instrumento equivalente e substitutivo ao termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

- **1.3.1.** Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- **1.3.2.** O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado por culpa exclusiva da Administração ou por motivos de força maior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de atraso por culpa do Contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

- **3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- **3.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **3.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;
- **3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **3.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- **3.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

- **3.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **3.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

- **4.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação vigente e o Código de Defesa do Consumidor;
- **4.1.2.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos justificados que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **4.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **4.1.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os produtos ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **4.1.5.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- **4.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;
- **4.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **4.1.8.** Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação na contratação direta;
- **4.1.9.** Guardar estrito sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- **4.1.10.** Orientar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais;
- **4.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado por culpa do Contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção contratual por inadimplemento.

5.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, por mútuo acordo ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo os registros por simples apostila na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Joinville**, Seção Judiciária de **Santa Catarina** para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, declara que está ciente e concorda integralmente com as disposições, exigências e obrigações previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e nos seus demais anexos relativos à **Dispensa Eletrônica nº 72/2026**.

Declara, ainda, que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade, exatidão e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF e Assinatura do Representante Legal)

15. ANEXO III

15. Anexo III - Documento de Formalização da Demanda.

16. ANEXO IV

16. Anexo IV - Mapa de Pesquisa de Preços.

17. ANEXO V

17. Anexo V - Pesquisa de Preço.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOVER DORNELLES TRINDADE

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/06/2026 às 10:48:09.